



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

2ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI

Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0004144-88.2026.8.16.0194

I – Intimem-se as Recuperandas para que depositem nos autos o valor de R\$ 529,20, correspondente à despesa processual para envio da carta aos credores, na forma do art. 22, I, a, da Lei 11.101/05, como requerido pelo Administrador Judicial em mov. 36.

II – Quanto a proposta de honorários apresentada em mov. 36, digam as recuperandas em cinco dias.

III – Defiro mov. 37, 87, 89, 91, 94.

IV – Em mov. 85, as recuperandas apresentam Plano de Recuperação Judicial, **publique-se o Edital** previsto no parágrafo único do artigo 53 da LFRJ.

a. **Não sendo apresentadas objeções**, o que deverá ser certificado, intime-se a recuperanda para apresentar as certidões exigidas no artigo 57 da LF, no prazo de cinco dias.

b. **Apresentadas objeções no prazo legal**, intime-se, por telefone, o Administrador Judicial para, em **48 horas**, indicar data (que não excederá 150 dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial) e local para a realização de Assembleia-Geral de Credores (art. 56 da LFRJ).

c. No mesmo prazo, 48 horas, deverá apresentar, por meio digital, **minuta do Edital** na forma do artigo 36 da LFRJ.

d. Recebida a minuta do Edital, deve a Serventia, em 48 horas, **publicá-lo no diário oficial eletrônico**, com antecedência mínima de 15 dias (artigo 36 da LFRJ).

e. O Edital deverá ser disponibilizado no **sítio eletrônico** do Administrador Judicial, observando idêntico prazo.

f. A Recuperanda deverá afixar, pelo mesmo prazo e de forma ostensiva, cópia do Edital **em sua sede e filiais**.

g. Realizada a Assembleia Geral dos Credores deve o Administrador Judicial **juntar aos autos a respectiva Ata e demais documentos** no prazo de 24 horas.

V – A Serventia deve retificar a certidão de mov. 86. O prazo a ser contado e encerrado é aquele do artigo 7º, § 1º da LFRJ, ou seja 15 dias para os credores apresentem ao administrador judicial suas habilitações ou as suas divergências.

A partir desse prazo, iniciaremos a contagem do prazo do § 2º do mesmo artigo.

Logo, oportunamente, lance nova certidão, observando os prazos de lei.



VI – Intimem-se. Diligências Necessárias.

Curitiba, 08 de junho de 2026.

Luciane Pereira Ramos
Magistrado

